



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2025/SESACRE-DIVMMH

Processo nº 0019.015359.00052/2025-15



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 63/2025/SESACRE-DIVMMH

Processo nº 0019.015359.00052/2025-15

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** para atender as demandas das unidades de saúde da Rede Hospitalar Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo tem como previsão legal o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Concernente à administração pública, que não tem fins lucrativos, sua lucratividade advém da economicidade. Desta forma, quanto menor o custo envolvido na aquisição de medicamentos e insumos para a saúde, maior a economia para a o erário público.

3.2. O Tribunal de Contas da União define licitação como o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas que desejam apresentar propostas para o oferecimento de bens e serviços (Brasil, 2010).

3.3. Seu objetivo é proporcionar maior economia para a administração pública, selecionando a proposta mais vantajosa, assegurando oportunidades iguais a todos os interessados e possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de empresas concorrentes (Brasil, 1993; 2010).

3.4. Considerando que o Núcleo de Material Médico Hospitalar – MMH é a Central que demanda ações relacionadas aos materiais médico hospitalares, desde a seleção da necessidade, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, até sua distribuição às unidades hospitalares. Destarte, informamos que os materiais que compõem este pedido de aquisição, foram elencados conforme a criticidade, visando atender à Rede Hospitalar Estadual.

3.5. Ademais, é importante mencionar que as unidades de saúde da capital são reabastecidas semanalmente por este Núcleo de Material Médico Hospitalar - MMH, tendo em vista a sua grande demanda, já as unidades do interior são reabastecidas mensalmente a cada 30 dias, isto, em razão da logística de distribuição.

3.6. Vale mencionar que a Rede Hospitalar do Estado do Acre é composta por 41 unidades de saúde hospitalar, de baixa, média e alta complexidade em saúde, as quais dependem EXCLUSIVAMENTE de reposição de seus estoques frente ao Núcleo de MMH.

3.7. A Constituição Federal de 1988 preconiza que a saúde é um direito de todos os brasileiros, assegurando a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação, por meio de políticas sociais, públicas e econômicas, sendo um dever do Estado e de seus entes confederados (Brasil, 1988).

3.8. Para tanto, a legislação estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS), criado por meio da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, deve garantir tudo o que for necessário para prevenir, tratar e curar as doenças, inclusive o acesso aos medicamentos, que são distribuídos gratuitamente aos usuários do SUS (Brasil, 1990).

3.9. A escassez de materiais médico-hospitalares compromete a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Sem os materiais adequados, procedimentos médicos e cirúrgicos podem ser adiados, realizados de maneira improvisada ou até mesmo cancelados, o que pode afetar negativamente o prognóstico e a recuperação dos pacientes.

3.10. Importante mencionar que os profissionais de saúde dependem de materiais adequados para proteger tanto os pacientes quanto a si mesmos. A falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais de segurança pode expô-los a riscos desnecessários, como acidentes com material biológico e exposição a agentes infecciosos.

3.11. Portanto, a disponibilidade adequada de materiais médico-hospitalares não é apenas uma questão operacional, mas também uma questão crítica de saúde pública e de qualidade de vida dos cidadãos.

3.12. Os referidos processos foram conduzidos conforme os trâmites legais estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e suas alterações, além de seguir as orientações da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ressaltamos que toda a documentação relativa aos processos licitatórios encontram-se disponíveis para auditoria e comprovação dos esforços realizados para a aquisição dos materiais.

3.13. A falta de sucesso na licitação, mesmo após todos os procedimentos adequados, resultou na necessidade urgente de aquisição emergencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes. Destacamos então que foram esgotadas todas as alternativas possíveis para solucionar essa escassez, como negociações com fornecedores atuais, busca por parcerias com outras instituições e uso racional dos materiais disponíveis. No entanto, essas tentativas não foram suficientes para suprir nossa demanda urgente.

3.14. **Informamos ainda que atualmente enfrentamos uma situação crítica em nosso almoxarifado devido à escassez de materiais médico-hospitalares essenciais por conta de delongas licitatórias e itens fracassados e desertos nos processos. Essa escassez representa um risco significativo para a continuidade dos cuidados e tratamentos prestados aos pacientes. Ressaltamos que a falta desses materiais essenciais pode comprometer o atendimento adequado e seguro aos pacientes, aumentando o risco de complicações de saúde e potencialmente afetando a qualidade dos serviços prestados. A situação exige uma ação imediata para garantir o suprimento adequado desses itens.**

3.15. Nesse contexto, é imperativo proceder com a aquisição em caráter emergencial para evitar a interrupção dos serviços essenciais prestados pelas unidades de saúde da Rede Hospitalar Estadual. A falta dos materiais de alta criticidade pode comprometer gravemente a qualidade e a eficácia dos atendimentos médicos, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes atendidos, sendo assim, necessitamos da aquisição em caráter emergencial, visto que os materiais em questão são itens de extrema importância, classificadas pelo nível de criticidade como **ALTA CRITICIDADE**, logo são indispensáveis aos procedimentos clínicos e na prevenção à doenças dentro de uma unidade hospitalar, os quais são utilizados de forma instrumental e na prevenção de funcionários e pacientes, sendo que a falta do referido material poderá ser a razão de óbito.

3.16. Dessa forma, a falta desses materiais médico-hospitalares essenciais pode levar a atrasos no tratamento, procedimentos inadequados ou incompletos, além de comprometer a segurança e o bem-estar dos pacientes sob os cuidados das unidades de saúde. Essa situação é inaceitável e requer uma resposta imediata.

3.17. **A realização desse processo nos permitirá agilizar o processo de aquisição desses materiais essenciais, garantindo que possamos restabelecer rapidamente o suprimento necessário para oferecer cuidados adequados e seguros aos nossos pacientes. O processo emergencial é uma medida legalmente prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

3.18. Outro fator que corroborou para a necessidade emergencial de MMH, decorre da "**situação de emergência em saúde pública em decorrência da multiplicação de casos de síndromes febris ocasionadas por arboviroses e do aumento de atendimentos relacionados nas unidades de saúde do Estado do Acre**", conforme DECRETO Nº 11.619, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, por meio do qual a Governadora do Estado do Acre, em exercício - Mailza Assis da Silva - no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, incisos VI e XXI, ambos da Constituição do Estado do Acre, decretou:

CONSIDERANDO que o Parecer Epidemiológico apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE no processo SEI nº 0019.000797.00016/2025 - 15 indica situação alarmante em relação à incidência de arboviroses urbanas, especialmente as causadas por Dengue, Chikungunya, Zika, Mayaro e Oropouche, que afetam de maneira expressiva diversos Municípios do Estado.

CONSIDERANDO que as análises epidemiológicas apontam uma curva ascendente nos casos confirmados de arboviroses, associada ao período chuvoso que favorece a proliferação dos vetores, aumentando a pressão sobre as unidades de saúde.

CONSIDERANDO o aumento dos atendimentos relacionados a arboviroses nas unidades públicas de saúde do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar assistência técnica e operacional aos Municípios do Estado devido ao processo de transição de gestão governamental municipal entre os exercícios de 2024 e 2025, que pode impactar a continuidade de ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, bem como a organização e execução de medidas de resposta à emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar a situação anormal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Estado do Acre, em decorrência da multiplicação de casos de síndromes febris ocasionadas por arboviroses e do aumento de atendimentos relacionados nas unidades públicas de saúde.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE coordenar a atuação específica dos órgãos e entidades competentes para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Fica estabelecido o atendimento prioritário às demandas da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE pelos órgãos e entidades da Administração

Pública estadual.

§1 Ficam autorizadas:

I - a adoção de medidas administrativas urgentes;

II - a realização de despesas que se mostrarem necessárias à manutenção ou restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Aplica-se às hipóteses de que trata o § 1º, no que couber, o disposto no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE autorizada a editar normas complementares necessárias ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

3.19. Destacamos então que foram esgotadas todas as alternativas possíveis para solucionar essa escassez, como negociações com fornecedores atuais, busca por parcerias com outras instituições e uso racional dos materiais disponíveis. No entanto, essas tentativas não foram suficientes para suprir nossa demanda urgente.

3.20. Dessa forma, a falta desses materiais médico-hospitalares essenciais pode levar a atrasos no tratamento, procedimentos inadequados ou incompletos, além de comprometer a segurança e o bem-estar dos pacientes sob os cuidados das unidades de saúde. Essa situação é inaceitável e requer uma resposta imediata.

3.21. A realização desse processo nos permitirá agilizar o processo de aquisição desses materiais essenciais, garantindo que possamos restabelecer rapidamente o suprimento necessário para oferecer cuidados adequados e seguros aos nossos pacientes. O processo emergencial é uma medida legalmente prevista que nos permitirá adquirir os materiais no menor prazo possível.

3.22. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade em todas as aquisições realizadas pela instituição. A contratação emergencial será conduzida de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a seleção do fornecedor mais adequado em termos de qualidade, preço e prazo de entrega.

3.23. Reconhecemos que o processo por dispensa de licitação pode envolver custos adicionais em comparação com processos de aquisição regulares. No entanto, devemos considerar o impacto financeiro decorrente da falta desses materiais e seus potenciais efeitos adversos à saúde dos pacientes assistidos.

3.24. Considerando ainda que os materiais arrolados neste processo são utilizados pelas unidades de saúde vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Acre, as quais estão com estoque crítico ou zero, neste sentido, reafirma-se a necessidade de urgência na aquisição dos materiais médicos hospitalares solicitados no Termo de Referência vinculado ao **SEI nº 0019.015359.00052/2025-15**.

3.25. Destarte, reafirmamos a necessidade de realização deste processo, cujo objeto é a aquisição emergencial de materiais medico hospitalares de alta criticidade por dispensa de licitação, em virtude da baixa celeridade na homologação de alguns processos licitatórios e da **situação de emergência em saúde pública em decorrência da multiplicação de casos de síndromes febris ocasionadas por arboviroses e do aumento de atendimentos relacionados nas unidades de saúde do Estado do Acre**", conforme DECRETO Nº 11.619, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, sendo estes materiais destinados ao reabastecimento dos estoques das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Item	Especificações do Material ou Serviço	Unid.	Qtde.	V. Unit. RS	V. Total RS	Marcas pré - aprovadas
1	200000462 - CATETER; INTRAVENOSO 20 PARA ACESSO PERIFERICO EM POLIURETANO	UND	30.000			- Descarpack - Solidor - BD - B-Braun
2	200001603 - CATETER; INTRAVENOSO 24 PARA ACESSO PERIFERICO EM POLIURETANO	UND	150.000			- Descarpack - Solidor - BD - B-Braun
3	200000184 - AGULHA PARA ANESTESIA; DESCARTAVEL PARA RAQUI (27 X 3,5)	UND	13.000			- Procare - Medix - BD

4	200002146 - ATADURA GESSADA MED. 15CM X 2M, IMPREGNADA COM GESSO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLÊS, ACABAMENTO EM ZIGUEZAGUE, COM TEMPO DE SECAGEM DE 05 A 06 MINUTOS, ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	300				- Cremer - Polarfix
5	200000819 - ATADURA GESSADA MED. 20CM X 2M, IMPREGNADA COM GESSO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLÊS, ACABAMENTO EM ZIGUEZAGUE, COM TEMPO DE SECAGEM DE 05 A 06 MINUTOS, ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	300				- Cremer - Polarfix
6	200044186 - ATADURA GESSADA ROLO MEDINDO 10 CM X 2 M; ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES; , ACABAMENTO EM ZIGUE ZAGUE; COM TEMPO DE SECAGEM DE 05 A 06 MINUTOS; ENROLADA DE FORMA CONTINUA; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, CAIXA COM 20 UNIDADES.	RL	5.000				- Cremer - Polarfix
7	200000140 - EQUIPO MULTIVIAS COMPOSTO DE 02 VIAS EXTENSAO EM Y.	UND	32.000				- Descarpack - VitaGold - Medix

8	200083381-1 - ESPONJA; DESCARTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO CORPORAL; DE PACIENTES ACAMADOS; EM REPOUSO PARCIAL OU ABSOLUTO; NO LEITO; AS ESPONJAS DEVEM VIR NA FORMATAÇÃO DE PACOTE LACRADO COM 4 ESPONJAS; IMPREGNADAS COM GEL DERMATOLÓGICO; HIPOALERGÊNICO; COM PH NÃO INFERIOR A 5.0 E NÃO SUPERIOR A 6.0 E DEVEM SER DE FIBRA DE POLIÉSTER; ISENTAS DE LÁTEX; NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 11X19CM E MÁXIMA 13X21 E ESPESURA DE NO MÍNIMO 0,5CM E NO MÁXIMO 0,9; O PACOTE DEVE CONTER AINDA; NO MÍNIMO 1 (UMA) TOALHA DE SECAGEM ABSORVENTE COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 29X75CM E MÁXIMO 31X77; SENDO DESCARTÁVEIS APÓS UTILIZAÇÃO; FACILITANDO ASSIM O FLUXO LOGÍSTICO E O CONTROLE DO PRODUTO DENTRO DAS UNIDADES HOSPITALARES; O PACOTE DO PRODUTO DEVE CONTER NOME E CNPJ DO DISTRIBUIDOR E IMPORTADOR; MARCA DO PRODUTO; REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES; PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO EMBALADO E PRAZO DE VALIDADE APÓS ABERTO.	UND	4.000			- Kolplast - Drybath
9	200000038 - SACO PLÁSTICO; PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE PARA 100L	UND	1.200			- Embalac
10	200002081 - CANULA; DE TRAQUEOSTOMIA Nº 3.0 COM BALÃO	UND	250			- BCI - Ultramed
11	200000575 - ALGODÃO HIDROFILO, 500G - EM MANTA UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS, MANCHAS	UND	7.000			- Cremer - Apolo
12	200051385 - BOLSA PARA OSTOMIA; INTESTINAL; ADULTO; PLÁSTICO ANTIODOR; TRANSPARENTE; COM CARVÃO ATIVADO; DRENAVEL; 1 PEÇA; RESINA SINTÉTICA PLANA; RECORTÁVEL DE 20 A 65MM OU APROXIMADO; CLAMP DE FECHAMENTO; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDÊNCIA E ATENDER A LEGISLAÇÃO; - SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	10.000			- Coloplast - Hollister
13	200003115 - LÂMINA DE BISTURI Nº22 DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3.000			- Descarpac - Solidor

14	200000745 -LAMINA DE BISTURI Nº24 DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA, ESTÉRIL, , EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ALUMINIO, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3.000			- Descarpack - Solidor
15	200001354 - AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UND	160.000			- Descarpack - Solidor - BD - B-Braun
16	200048506-1 - COMPRESSA DE GAZE COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS; DIMENSOES 7,5X7,5CM QUANDO DOBRADA; 15X30CM QUANDO ABERTA; COM 13 FIOS/CM2; CONFECCIONADA TECIDO 100% ALGODAO OU MISTO; DERIVADO DE CELULOSE EM ATE 50%; BAIXA DENSIDADE DE FIOS; ALVEJADO; INODORO; PACOTE COM 500 UNIDADES; INSIPIDO (NBR 13843); DEVE SER ISENTA DE AMIDO; ALVEJANTE OPTICO; APRESENTAR PH ENTRE 5,0 E 8,0; ATOXICA E APIROGENICA; HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS; ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS; FIOS SOLTOS; DOBRAS IRREGULARES E MANCHAS; EMBALADA EM PACOTE; DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE; ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8078/90 (CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR); EMBALAGEM SEGURA; CONTENDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE; NOME E MARCA DO PRODUTO; Nº DO LOTE; DATA DE FABRICACAO; NOME DO RESPONSAVEL TECNICO; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND / PCT	2.500			- Cremer - Clean - Europa
17	200004954 - SISTEMA; FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 14.	UND	2.000			- Biotec
18	200027427 - SISTEMA; FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº16FR; ADULTO; COMPOSTO POR: SONDA GRADUADA VALVULA ERGONOMICA; TRAVA E TAMPA; VALVULA DE FLUIDIFICACAO ANTI REFLUXO; EM PVC OU SIMILAR; ATOXICO; FLEXIVEL; TRANSPARENTE; MEDINDO NO MINIMO 16 FR ;COM 54CM DE COMPRIMENTO	UND	2.000			- Biotec
19	200002154 - AGULHA HIPODERMICA; DESCARTAVEL (13 X 4,5)	UND	45.000			- Descarpack - Solidor - BD - B-Braun

20	200041809 - MALHA ORTOPEDICA; TUBULAR; DE HELANCA; COM 100% POLIESTER; MEDINDO 12 CM; ROLO COM 20 METROS.	RL	500			- Polarfix
21	200042635 - MALHA TUBULAR 25X15 TUBULAR; COM 100% ALGODAO; ROLO COM 15 METROS	RL	500			- Polarfix
22	200042630 - MALHA ORTOPEDICA; TUBULAR; COM 100% ALGODAO; MEDINDO 10 CM; ROLO COM 15 METROS.	RL	500			- Polarfix
23	200002343 - ESPARADRAPO; IMPERMEAVEL, ROLO MED. 10CM X 4,5M, COR BRANCA	UND	7.000			- Cremer - Missner
24	200049030-1 - SISTEMA; FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 18; COMPOSTO POR SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL EM PVC; CENTIMETRADA; COM ORIFICIOS NA EXTREMIDADE DISTAL; COM PONTA ARREDONDADA E LUVA PLASTICA SILICONIZADA ENVOLVENDO A SONDA; APRESENTA VIA DE INSTILACAO COM VALVULA; ANTI-REFLUXO PARA FLUIDIFICAR SECRECOES E REALIZAR A LIMPEZA INTERNA DA SONDA; VALVULA PARA CONTROLE DE VACUO COM TRAVA POR PRESSAO E TAMPA PROTETORA NA EXTREMIDADE DISTAL.	UND	2.000			- Biotec

25	200050548-1 - SISTEMA; FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12FR; USO ADULTO; COMPOSTO POR SONDAS DE ASPIRACAO TRAQUEAL EM PVC SILICONIZADA; CENTIMETRADA; MARCACAO PRECISA; NUMEROS VISIVEIS; ESTERIL; DESCARTAVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO; SEGURA; CONTENDO NA PONTA DISTAL UM ORIFICIO CENTRAL E DOIS LATERAIS; PONTA ROMBA ATRAUMATICA; CONECTOR DUPLO; COM DIFERENTES MEDIDAS PARA ADAPTACAO A DIVERSOS TAMANHOS DE TUBOS ENDOTRAQUEAIS; COM FLEXIBILIDADE QUE PERMITA MOVIMENTO DE 360° EM AMBAS AS EXTREMIDADES; DEVE CONTER VIAS DE IRRIGACAO; FLUIDIFICACAO DE SECRECOES E LAVAGENS DA SONDA SEM PERDA DE VOLUME AEROSSOIS; VALVULA DE ASPIRACAO COM TAMPA ACOPLADA COM PERFEITA VEDACAO; BAINHA PLASTICA PROTETORA; EM PLASTICO SILICONIZADO E RESISTENTE EM TODA A EXTENSAO DA SONDA; MANTENDO A INTEGRIDADE DO SISTEMA FECHADO; EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA COM TECNICA ASEPTICA; CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO; PRAZO DE VALIDADE; Nº DO LOTE; REGISTRO NO MS; O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	2.000			- Biotec
26	200030903 - EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS; COMPOSTO DE LANCETA COM PONTA ISO; COM INJETOR PARA MEDICACAO; CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO PROJETADA PARA 20 GOTAS/ML; TRANSPARENTE; MEDINDO NO MINIMO .40M; ADAPTADOR LUER MACHO.	UND	300.000			- Medix - Descarpac
27	200025877 - EQUIPO NUTRICAO ENTERAL; GRAVITACIONAL C/ CONEXAO PERFEITA E PROPRIA P/ FRASCOS DE DIETA ENTERAL, C/ FILTRO DE AR EM PVC; PINCA ROLETE; C/ CONTROLE MANUAL DE GOTEJAMENTO; CONECTOR EM Y C/ FECHAMENTO "LUERLOCK" C/ PRESENÇA DE ADAPTADOR UNIVERSAL; S/ DESCONEX DA SONDA	UND	30.000			- Descarpac - Embramed
28	200002483 - LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO COM ALTA LUMINOSIDADE E COM ADAPTADOR	UND	300			- Oxigel

29	200044626-1 - DRENO DE KHER Nº 08; CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL; FLEXIVEL; FORMATO EM T; UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO; COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS; ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO; CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA; DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO; PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA.	UND	50			- Taylor
30	200044627-1 - DRENO DE KHER Nº 10; CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL; FLEXIVEL; FORMATO EM T; UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO; COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS; ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO; PRAZO DE VALIDADE.	UND	50			- Taylor
31	200026966 - DRENO DE KHER Nº 12; CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL; FLEXIVEL; FORMATO EM T; UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO; COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS; ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO; CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.	UND	50			- Taylor
32	200026967 - DRENO DE KHER Nº 14; CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL; FLEXIVEL; FORMATO EM T; UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO; COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS; ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO; CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.	UND	50			- Taylor
33	200026969 - DRENO DE KHER Nº 18; CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL; FLEXIVEL; FORMATO EM T; UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO; COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS; ESTERIL; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO; CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.	UND	50			- Taylor

34	200070282-1 - KIT PARA LIGADURA DE VARIZES DO ESOFAGO; DIMENSOES 142CM X 160CM X 53CM; COMPOSTO POR UMA MANGA DE LIGADURA; UM DISPOSITIVO DE CARGA; UM TUBO DE LIGACAO E UM TUBO CILINDRICO COM 6 BANDAS DE LATEX; O CORDAO DE IMPLANTACAO SEPARA CADA BANDA CIRCUNFERENCIALMENTE; O CORDAO DE IMPLANTACAO E PASSADO ATRAVES DO CANAL DE TRABALHO DO ENDOSCOPIO UTILIZANDO O DISPOSITIVO DE CARGA E EM SEGUIDA E MONTADO NA MANGA DE LIGADURA; ESTE DISPOSITIVO DESTINA-SE A SER USADO PARA LIGAR ENDOSCOPICAMENTE VARIZES ESOFAGICAS EM OU ACIMA DE UMA UNIAO GASTROESOFAGICA E PARA LIGAR HEMORROIDAS INTERNAS.	KIT	100			- Medika
35	200045587-1 - SONDA; URETRAL; DESCARTAVEL Nº 10; ESTERIL; CONFECCIONADA EM PVC; TRANSPARENTE; ATOXICO; MALEAVEL; ATRAUMATICA; SILICONIZADA; COM ORIFICIOS LATERAIS PROPORCIONAIS AO CALIBRE; O PRODUTO DEVERA TER SEU CALIBRE E A MARCACAO. DE COMPRIMENTO GRAVADOS EXTERNAMENTE; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO.	UND	2.000			- Embramed - Labor Import
36	200004952 - TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA	UND	600			- Polymed - Descarpac
37	200047126 - INVOLUCRO PARA TRANSPORTE DE CADAVER; SACO EM POLIETILENO; DE BAIXA DENSIDADE; TAMANHO GRANDE; 90CM X 220CM; ESTANQUE A CHEIROS E VAZAMENTOS DE LIQUIDOS; REFORCADO; SEM SOLDAS; SUPERFICIE FRONTAL 75% DE ZIPER; COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E ALCA.	UND	700			- Hospflex - Max Medical
38	200002856 - SONDA; NASO-ENTERAL 10FR	UND	1.000			- Medicone - CPL
39	200001205 - SONDA; NASO-ENTERAL 12FR	UND	1.000			- Medicone - CPL
40	200074211 - TERMOMETRO; DIGITAL; COM CABO EXTENSOR;	UND	20			- Agnus Med

41	200001121 - BOLSA PARA COLOSTOMIA; MED. 40MM; APROXIMADAMENTE; COMPOSTO POR SACO TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 22 CM E LARGURA DE 14,5 CM OU APROXIMADO, COM UM FURO PRÉ-CORTADO E COM PELÍCULA PROTETORA NÃO ADERENTE E DESTACÁVEL; BOLSA P/ COLOSTOMIA 40MM CAIXA COM 10UN	UND	500			- Medsonda -Waltex
----	--	-----	-----	--	--	-----------------------

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As empresas participantes do processo deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente, as marcas e os modelos (quando houver) dos materiais cotados;

5.2. Apresentar o certificado(s) de registro do(s) material(is) ofertado(s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do material. Estando o registro vencido, deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido;

5.3. As empresas participantes do processo emergencial poderão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso;

5.4. A apresentação de prospectos/folders/catálogos/impressos da internet não é obrigatória, todavia, quando a proponente não apresentá-los, deverá obrigatoriamente indicar em sua proposta de forma clara e objetiva o(s) item (ns) ao qual está concorrendo, assim como o código do(s) produto(s) e o fabricante sob pena de desclassificação. As referidas informações são essenciais para subsidiar a análise das especificações técnicas;

5.5. **Caso necessário, será solicitada pela Divisão de Material Médico Hospitalar apresentação de amostras da empresa vencedora para subsidiar à análise do item a qual se refere.**

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

6.1. Antes da contratação, as empresas classificadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a documentação de habilitação disposta nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo;

6.1.2. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** da empresa participante, conforme o que determina a legislação vigente;

6.1.3. **Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** da empresa participante;

6.1.4. Comprovação de existência de Responsável Técnico pela Empresa emitida por Conselho de Classe competente .

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação;

7.2. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Estado de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

7.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido;

7.5. O objeto deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. Especificações técnicas – Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na nota de empenho: quanto às condições de conservação, apresentação, inviolabilidade, etc;

8.2. Embalagem – O material médico-hospitalar deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver;

8.3. Rotulagens – Todos os materiais médico-hospitalares, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

8.4. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do material, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia;

8.5. O Prazo de validade dos materiais médico-hospitalares deverá ser de no **mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pelo Divisão de Material Médico Hospitalar da SESACRE, conforme endereço abaixo relacionado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Almoxarifado de Material Médico Hospitalar MMH – SESACRE	Avenida Ceará, nº 5082, Conj. Tangará, CEP 69915-030, Rio Bra

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela SESACRE;**

10.2. No ato da entrega, fica o fornecedor obrigado a realizar a alocação dos materiais no local de armazenagem final: prateleiras ou pallets, por lote/validade, conforme orientação do profissional responsável;

10.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do material, não se obrigando, a Divisão de Material Médico Hospitalar, a enviar para pagamento as notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação;

10.4. Os veículos utilizados para entrega e transporte devem apresentar-se isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante;

11.2. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de no máximo 12 (doze) meses, e terá início a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelecido em Lei, tendo sua eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

12.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.2207.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo.

16. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

16.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

16.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

16.6. REVISÃO

16.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

16.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

16.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.6.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

16.7. REAJUSTE

16.7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá à Gerência de Almoxarifado de Material Médico Hospitalar desta Secretaria de Estado de Saúde, designar servidor para exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

17.2. Os servidores designados para executar as atividades, serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Atender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

19.2. Manter entendimento com a SESACRE objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega de material;

19.3. Entregar o objeto nos prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Divisão de Material Médico Hospitalar da SESACRE;

19.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

19.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

- 20.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 20.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 20.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 20.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 20.6. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 20.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 21.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 21.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 21.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 21.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 21.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 21.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.
- 21.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

22. PENALIDADES

- 22.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 22.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 22.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 22.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito

existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade responsável durante a realização do processo ou ao fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade responsável durante a execução do contrato.

22.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

22.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

22.11. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no Inciso XIV, Art. 92 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

22.12. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

22.13. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista na legislação vigente;
- III - Impedimento de licitar ou contratar; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.14. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

MARCOS ALAN XIMENES LIMA
Divisão de Material Médico Hospitalar
Enfermeiro

ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL
Gerente do Núcleo de Material Médico Hospitalar- MMH
Portaria nº 50/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Enfermeiro**, em 13/03/2025, às 13:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL, Chefe de Divisão**, em 13/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014658081** e o código CRC **4A7DBA1F**.